



RESOLUÇÃO N° 001/2022
13 DE ABRIL DE 2022

ALTERA O PROGRAMA “PARCEIROS DA CAPEP-SAÚDE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho de Administração da CAPEP-SAÚDE, na 14ª Reunião Ordinária realizada no dia 13 de abril de 2022, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do art. 8.º, IX e XIV, da Lei Complementar n.º 771/2012 e de acordo com os dados constantes do processo nº 10245/2019-74,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos, o Programa “Parceiros da CAPEP-SAÚDE”, como parte da assistência à saúde de seus beneficiários, com o intuito de contribuir com a diminuição das despesas médicas dos mutuários, colaborando assim com a promoção de saúde e prevenção de riscos e doenças.

§ 1º O Programa “Parceiros da CAPEP-SAÚDE” estabelece ofertas de descontos aos seus beneficiários — servidores públicos municipais de Santos ativos e inativos, dependentes e pensionistas que contribuem com a assistência da autarquia—, na aquisição de produtos e serviços em estabelecimentos correlacionados à saúde e validados por equipe específica, sem ônus ou despesas para a autarquia.

§ 2º A rede de parcerias contará com estabelecimentos na área da saúde abrangendo os seguintes setores: clínicas médicas, clínicas de práticas integrativas e complementares a saúde, odontologia, psicologia, fonoaudiologia, óticas, farmácia de manipulação, drogarias, academias, estabelecimentos de ensino e congêneres.



Art. 2º O acompanhamento e o controle da execução do Programa são de responsabilidade da CAPEP-SAÚDE, por meio do Programa de Atenção ao Mutuário da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – PAS.

Art. 3º Os interessados em aderir ao Programa deverão acessar o site da CAPEP-SAÚDE, através do link <http://www.capepsaude.com.br/parceiros.php>, no qual estará disponível o modelo de Termo de Parceria, em conformidade com o Anexo I desta resolução.

§ 1º Os estabelecimentos interessados deverão preencher e assinar o Termo de Parceria e encaminhá-lo ao Programa de Atenção ao Mutuário da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – PAS, juntamente com os seguintes documentos:

- I – Fotocópia do contrato social em vigor, devidamente registrado;
- II – Fotocópia de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III – fotocópia de declaração de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014), ou outro meio admitido por lei e prova de regularidade relativa ao FGTS;
- IV – Fotocópia de regularidade de CNDT Pessoa Jurídica.
- V – Fotocópia dos documentos pessoais (R.G. e CPF) dos representantes legais da empresa;

§ 2º As pessoas físicas interessadas deverão preencher e assinar o Termo de Parceria, em conformidade com o Anexo II desta Resolução, e encaminhá-lo ao Programa de Atenção ao Mutuário da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – PAS, juntamente com os seguintes documentos:

- I – Fotocópia dos documentos pessoais (RG e CPF);
- II – Alvará de licença atualizado;
- III – Declaração de regularidade para funcionamento;
- IV – Diploma e documento de conselho de classe;
- V – Fotocópia de declaração de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1751/2014), ou outro meio admitido por lei e prova de regularidade relativa ao FGTS;
- VI – Fotocópia de regularidade de CNDT Pessoa Física;
- VII – Tabela de valores cobrados de sua clientela.

§ 3º O Termo de Parceria preenchido e assinado, juntamente com a documentação de que trata o parágrafo 1º, deverá ser entregue na CAPEP-SAÚDE, localizada na Avenida General Francisco Glicério, 479, Pompeia, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, para avaliação e posterior validação.



§ 4º Constitui obrigação dos que aderirem ao Programa a manutenção da atualização de seus dados cadastrais junto à CAPEP-SAÚDE, durante toda a vigência da parceria.

§ 5º Em caso de desistência da parceria, o parceiro deverá comunicar por escrito à CAPEP-SAÚDE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 6º Verificado o descumprimento de qualquer uma das obrigações dispostas nesta resolução, o parceiro será desligado do Programa e impedido de firmar uma nova adesão pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 4º A identificação do beneficiário, para fins de obtenção do desconto concedido pelo parceiro, dar-se-á mediante a apresentação da carteirinha da CAPEP-SAÚDE, acompanhada de documento com foto e CPF, para realização de cadastro, nos casos necessários.

Art. 5º A CAPEP-SAÚDE poderá, a qualquer momento e sem informar previamente aos parceiros, cadastrar novos colaboradores da mesma área, em qualquer cidade da Baixada Santista.

Art. 6º Qualquer publicidade criada por parte dos parceiros para a divulgação de promoção aos beneficiários, que envolva a marca ou o nome da CAPEP-SAÚDE de Santos, só poderá ser veiculada após prévia aprovação do presidente da autarquia.

Art. 7º A CAPEP-SAÚDE não concederá qualquer informação funcional ou pessoal sobre os seus beneficiários.

Parágrafo único. A CAPEP-SAÚDE não se responsabilizará:

- I – Pela inadimplência ou não pagamento dos serviços ou produtos adquiridos pelos beneficiários;
- II – Pela aquisição de produtos ou serviços que venham a apresentar defeitos.

Art. 8º Os parceiros deverão informar, sempre que solicitado pela CAPEP-SAÚDE, relatórios de avaliação relativos à procura do Programa “Parceiros da CAPEP-SAÚDE”.

Art. 9º. A CAPEP-SAÚDE divulgará aos benefícios, o nome e o endereço dos parceiros em seu site.

Art. 10. O percentual de desconto deverá ser acordado entre o interessado e a equipe do PAS, com posterior aprovação do presidente da autarquia, sendo que a deliberação quanto ao percentual oferecido seguirá as diretrizes da legislação e o interesse público.



Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções nº 004/2019 e 001/2020 e demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santos, 13 de abril de 2022.

ARLETE CRISTINA S. F. DA COSTA

Conselheira

JOSIAS APARECIDO PEREIRA DA SILVA

Conselheiro

CÉLIA REGINA GONÇALVES FUGAZZA

Conselheira

FLÁVIO ANTONIO RODRIGUES SARAIVA

Conselheiro

LUCIMAR LUCAS DE LIMA

Conselheira

ROSE FARIAS BRAGA

Conselheira



ANEXO I

TERMO DE PARCERIA – PESSOA JURÍDICA

A CAPEP-SAÚDE, representada pelo PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO MUTUÁRIO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – PAS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.197.948/0001-69, neste ato representada, na forma de lei, pelo seu presidente, **(NOME)**, ao fim assinado, simplesmente denominada AUTARQUIA, e de outro lado o estabelecimento (NOME), pessoa jurídica de direito privado, com sede na (LOGRADOURO/CIDADE/ESTADO), inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, por seu representante legal, (NOME), denominado simplesmente PARCEIRO, têm como justo e acertado o presente TERMO DE PARCERIA regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. O ESTABELECIMENTO PARCEIRO oferecerá aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE o desconto ou vantagem apresentado no site da CAPEP-SAÚDE, conforme tabela abaixo:

| Bem ou serviço (descrição) | Percentual de desconto ou vantagem |
|----------------------------|------------------------------------|
| | |
| | |

2. Os valores correspondentes aos produtos, bens e/ou serviços serão pagos pelos beneficiários diretamente ao ESTABELECIMENTO PARCEIRO, segundo as normas deste Termo;
3. A AUTARQUIA, a seu exclusivo critério e dentro da disponibilidade existente, poderá divulgar em sua sede/site: endereço, produtos e serviços oferecidos pelo ESTABELECIMENTO PARCEIRO, sem custo para ela;
4. Os beneficiários, para obterem o desconto previsto no item 1 deste Termo, obrigatoriamente apresentarão ao ESTABELECIMENTO PARCEIRO a carteirinha da CAPEP-SAÚDE acompanhada de documento com foto, no ato da compra ou na utilização de serviço;
5. Em hipótese alguma, durante o prazo de vigência do presente instrumento, o desconto previsto no item 1 poderá ser negado aos beneficiários, responsabilizando-se o ESTABELECIMENTO



PARCEIRO por todo e qualquer prejuízo que venha acarretar à AUTARQUIA ou aos BENEFICIÁRIOS, sem prejuízo de perdas e danos;

6. A adesão aos termos do presente instrumento será condicionada:

- a) Ao protocolo de cadastro devidamente assinado e com a documentação exigida pela resolução que institui o Programa “Parceiros da CAPEP-SAÚDE”;
- b) à colheita da assinatura do representante da Autarquia, com a consequente comunicação ao estabelecimento parceiro do início da vigência deste termo;

7. Qualquer das partes poderá, a qualquer momento, rescindir o presente Termo de Parceria, mediante notificação formal prévia encaminhada à CAPEP-SAÚDE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, valendo essa mesma regra quando o interessado for a CAPEP-SAÚDE de Santos, oportunidade em que a notificação será entregue no endereço definido junto ao estabelecimento parceiro;

8. Toda e qualquer alteração do presente termo só será válida com a concordância expressa das partes.

9. É de exclusiva responsabilidade do ESTABELECIMENTO PARCEIRO todo pessoal necessário ao fornecimento dos produtos e à execução dos serviços, pagando-lhe a respectiva remuneração e arcando exclusiva e pontualmente com todos os ônus e encargos trabalhistas, sociais, fiscais, tributários, previdenciários e aqueles relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, inclusive de acidente de trabalho, e com quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal em decorrência do presente Termo ou incidentes sobre a atividade e/ou os serviços prestados através do ESTABELECIMENTO PARCEIRO.

10. A AUTARQUIA e o ESTABELECIMENTO PARCEIRO são partes contratantes independentes e juridicamente autônomas e nenhuma das condições deste Termo resulta na criação de qualquer tipo de sociedade, franquia, representação de vendas ou relação permanente de trabalho entre as partes, não constituindo, ainda, qualquer benefício junto aos demais programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

Santos, ____/____/20____.

PRESIDENTE – CAPEP-SAÚDE
AUTARQUIA

(NOME)
PARCEIRO



ANEXO II

TERMO DE PARCERIA – PESSOA FÍSICA

A CAPEP-SAÚDE, representada pelo PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE DO MUTUÁRIO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – PAS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.197.948/0001-69, neste ato representada, na forma de lei, pelo seu presidente, **(NOME)**, ao fim assinado, simplesmente denominada CAPEP-SAÚDE, e de outro lado o profissional parceiro (NOME), pessoa física, com sede na (LOGRADOURO/CIDADE/ESTADO), inscrita no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, denominado simplesmente PARCEIRO, têm como justo e acertado o presente TERMO DE PARCERIA regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. O PARCEIRO oferecerá aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE o desconto ou vantagem apresentado no site da CAPEP-SAÚDE, conforme tabela abaixo:

| Bem ou serviço (descrição) | Percentual de desconto ou vantagem |
|----------------------------|------------------------------------|
| | |
| | |

2. Os valores correspondentes aos produtos, bens e/ou serviços serão pagos pelos beneficiários diretamente ao PARCEIRO, segundo as normas deste Termo;
3. A AUTARQUIA, a seu exclusivo critério e dentro da disponibilidade existente, poderá divulgar em sua sede/site: endereço, produtos e serviços oferecidos pelo PARCEIRO, sem custo para ela;
4. Os beneficiários, para obterem o desconto previsto no item 1 deste Termo, obrigatoriamente apresentarão ao PARCEIRO a carteirinha da CAPEP-SAÚDE acompanhada de documento com foto, no ato da compra ou na utilização de serviço;
5. Em hipótese alguma, durante o prazo de vigência do presente instrumento, o desconto previsto no item 1 poderá ser negado aos beneficiários, responsabilizando-se o PARCEIRO por todo e qualquer prejuízo que venha acarretar à AUTARQUIA ou aos BENEFICIÁRIOS, sem prejuízo de perdas e danos;



6. A adesão aos termos do presente instrumento será condicionada:
- Ao protocolo de cadastro devidamente assinado e com a documentação exigida pela resolução que institui o Programa “Parceiros da CAPEP-SAÚDE”;
 - À colheita da assinatura do representante da Autarquia do Município de Santos, com a consequente comunicação ao parceiro do início da vigência deste termo.
7. Qualquer das partes poderá, a qualquer momento, rescindir o presente Termo de Parceria, mediante notificação formal prévia encaminhada à CAPEP-SAÚDE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, valendo essa mesma regra quando o interessado for a CAPEP-SAÚDE de Santos, oportunidade em que a notificação será entregue no endereço definido junto ao parceiro;
8. Toda e qualquer alteração do presente termo só será válida com a concordância expressa das partes.
9. É de exclusiva responsabilidade do PARCEIRO todo pessoal necessário ao fornecimento dos produtos e à execução dos serviços, pagando-lhe a respectiva remuneração e arcando exclusiva e pontualmente com todos os ônus e encargos trabalhistas, sociais, fiscais, tributários, previdenciários e aqueles relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, inclusive de acidente de trabalho, e com quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal em decorrência do presente Termo ou incidentes sobre a atividade e/ou os serviços prestados através do PARCEIRO.
10. A AUTARQUIA e o PARCEIRO são partes contratantes independentes e juridicamente autônomas e nenhuma das condições deste Termo resulta na criação de qualquer tipo de sociedade, franquia, representação de vendas ou relação permanente de trabalho entre as partes, não constituindo, ainda, qualquer benefício junto aos demais programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

Santos, ____/____/20____.

PRESIDENTE – CAPEP-SAÚDE
AUTARQUIA

(NOME)
PARCEIRO